



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 203

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 203

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014 – PROCESSO Nº 093/2014

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

Início:- 28/05/2014 – Encerramento:- 10/06/2014 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 10/06/2014 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto:- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
DESTINADOS A DIVISÃO DE SERVIÇOS E OBRAS
PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira.

Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site www.dioe.com.br

Viradouro/SP, 28 de maio de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: Y2XGMTV/

AVISO DE ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro comunica aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014 – PROCESSO Nº 078/2014, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL, conforme convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que seria realizada no dia 27/05/2014, às 09:15, terá sua data de abertura alterada para o dia 13/06/2014 às 09:15.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Viradouro/SP – CEP 14.740-000, no horário das 8:00h às 11:00 e das 13:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800.

Viradouro, 27 de maio de 2014

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Código Localizador: 0ZI2K/GX

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ originário

Provocado pelos servidores responsáveis pelo local que abriga a garagem e o almoxarifado municipal, solicitei da Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado os autos do processo licitatório nº. 104/2012, levado a efeito pelo Poder Executivo Municipal sob a modalidade leilão, ao qual se atribuiu o nº. 001/2012.

A provocação acima referida é decorrente do fato de um licitante à época ter arrematado o montante de sucata leiloado, mas, até então, não ter retirado o material, o que tem ocasionado a ocupação de espaço no local e atrapalhado o bom andamento dos trabalhos realizados naquele prédio municipal.

Compulsando os autos do referido processo licitatório, constato das fls. 86 a 87 que deveras as sucatas foram arrematadas pelo licitante Luiz Antônio Heradão Rogone, qualificado sob a fl. 79, não havendo informação no processo de qualquer pagamento realizado pela arrematação.

As cláusulas 2.5 e 2.5.1 do edital do leilão estabelecem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 203

Página 3 de 6

2.5. No ato da arrematação o comprador, deverá pagar 100% (cem por cento) do valor do lance (oferta).

2.5.1. Havendo pagamento através de cheques, os bens só serão liberados após a compensação bancária dos títulos de crédito.

Considerando que o arrematante Luiz Antônio Heradão Rogone descumpriu as disposições editalícias acima citadas, em tese, passível de serem a ele aplicadas as sanções dispostas na Cláusula 6ª do instrumento convocatório.

Assim, de bom alvitre que a Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado proceda à aplicação da Cláusula 6ª do instrumento convocatório, facultado o prévio exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa ao arrematante Luiz Antônio Heradão Rogone, para o que deverá ser notificado com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Sem embargos da providência acima, cabe à Secretaria de Governo analisar a possibilidade de determinar a imediata abertura de novo leilão para realizar a alienação das referidas sucatas e outros bens inservíveis que entender viável, de modo liberar o espaço reclamado pelo servidores que provocaram esse expediente.

Com essas considerações, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa deste despacho, via ofício, ao Secretário de Governo para que proceda, se assim entender, às determinações pertinentes à Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado.

Antes, porém, tratando-se de Processo SNJ originário, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, terça-feira, 27 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: CEFNFPS3

Processo SNJ Originário

Apresentada a resposta solicitada à Seção de Recursos Humanos, dei cumprimento ao mandado de intimação datado de 13 de maio de 2014, extraído do bojo do mandado de segurança objeto do processo nº. 0001207-09.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca Local, conforme cópia da petição anexa.

Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para acautelar os autos aguardando os ulteriores atos do processo.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: FHZBYRJ

Processo SNJ Originário

Chegou até o gabinete o mandado de intimação extraído dos autos do mandado de segurança objeto do processo nº. 0001207-09.2014.8.26.0660, impetrado por Ronaldo César Fragnan, através do qual o Juízo local solicita explicações pelo não pagamento ao servidor acima nominado dos dias não trabalhados no período em que vigorou a Portaria que o exonerou.

Considerando o acima, oficie-se com urgência a Seção de Recursos Humanos solicitando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, explicações sobre o exposto acima, devendo, caso o pagamento deveras não tenha sido efetivado, providenciar o quanto necessário para que seja ele realizado imediatamente, apresentando os documentos comprobatórios para juntá-los aos autos do processo acima referenciado.

Com a resposta, autue-a e façam os autos conclusos para deliberação.

Antes, porém, tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação. Viradouro/SP, 20 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 203

Página 4 de 6

Código Localizador: JCSITOQS

Processo SNJ nº. 000158/2014

Trata-se do ofício CGCRRM nº. 349, de 18 de fevereiro de 2014, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Robson Marinho, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do qual notifica este Poder Executivo Municipal para que apresente àquela Corte o relatório final do procedimento de sindicância nº. 011/2013, que apurou as irregularidades constatadas nos autos da licitação modalidade concorrência nº. 010/2009, que teve por objeto a aquisição de alimentos prontos, bem como o contrato dele decorrente, firmado com a empresa Convida Alimentação Ltda.

Referida providência já foi providenciada, conforme cópia do protocolo anexo.

Considerando que nos autos do Processo SNJ nº. 000305/2014 determinei, em cumprimento à decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que o seguimento Contencioso Judicial Cível Ativo - CJCA procedesse à elaboração e ajuizamento de ação civil pública por conta das ilegalidades identificadas nos autos do procedimento sindicante em referência, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente àquele seguimento para juntar nos autos do Processo SNJ nº. 000305/2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: IWVYTVK0

Processo SNJ nº. 000217/2014

Considerando que é de meu conhecimento que o ofício nº. 921, de 18 de março de 2014, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca local, que inaugurou este expediente fora respondido diretamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, com respaldo em relatório técnico da Seção de Meio Ambiente, reputo inexistir providência a ser tomada no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Ante o exposto, providencie Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Seção de

Expediente para fins de arquivo juntamente com o ofício resposta do Excelentíssimo Senhor Prefeito ao Juízo Local.

Sem embargos do acima, de bom alvitre que a Seção de Expediente anote as datas constantes do cronograma que integra o relatório técnico da Seção de Meio Ambiente que acompanhou o ofício resposta, de modo a cobrar, da responsável pela referida Seção, o cumprimento das obrigações nele assumidas nas datas próximas de se vencerem.

Viradouro/SP, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: GYPR489M

Processo SNJ nº. 000249/2014

Trata-se do ofício nº. 118, de 3 de abril de 2014, do Promotor de Justiça Leonardo Bellini de Castro, através do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informações acerca dos fatos alegados em e-mail - anexo ao referido ofício - que teria sido recebido na Promotoria de Justiça de Viradouro.

A mensagem eletrônica que acompanhou o reportado ofício, apócrifa, questiona o funcionamento e a destinação do lucro das cantinas das escolas que compõem a rede de ensino do Município.

A priori, registro que o funcionamento das cantinas escolares não ocorrem ao livre alvedrio dos dirigentes escolares, mas respeitando estritamente as regras que compõem a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005, ato normativo que regula a atividade dessas cantinas, que se destinam a fornecer, mediante pagamento, alimentação complementar a alunos, professores e demais servidores da unidade escolar.

Em contato com a Secretária da Educação, tomei conhecimento que as cantinas escolares, no âmbito da rede de ensino do Município, são administradas pela Associação de Pais e Mestres - APM constituídas para atuar em cada unidade escolar. Essas associações, constituídas por pais de alunos e servidores públicos, têm personalidades jurídicas próprias, inscrição no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 203

Página 5 de 6

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e gozam de autonomia para o exercício de suas atribuições nos estabelecimentos de ensino.

Dada a competência administrativa das Associação de Pais e Mestres em relação às cantinas escolares, e auxiliando nesse trabalho, a Secretária da Educação oficiou (anexo), em 4 de junho de 2013, todas as diretoras das unidades escolares orientando-as de que a movimentação contábil das respectivas cantinas deverão ser registradas em livro próprio e, posteriormente, submetida para análise na Assembleia Geral das Associação de Pais e Mestres, conforme exige a Portaria Conjunta acima mencionada.

Ademais, a Secretária da Educação recomendou verbalmente a todas as diretoras escolares, também, que os balanços que representam as movimentações financeiras das cantinas sejam impressos e afixados nos murais informativos de cada uma das unidades escolares.

Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para proceda à extração de cópia deste despacho, com os documentos que o acompanham, e envio, via ofício, à Promotoria de Justiça de Viradouro.

Sem embargos do acima, considerando que o Processo SNJ em referência tem correlação com o Processo SNJ 000272/2014, apense-os, advertindo o servidor responsável pelo protocolo dos expedientes no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos para que proceda à protocolização de expedientes correlatos em um único processo, devendo, para tanto, se atentar ao assunto do expediente a ser protocolado, fazendo pesquisas prévias no sistema SSE - Protocolo, se o caso, para conhecer da existência de outro expediente já protocolado antes sobre o mesmo assunto.

Viradouro/SP, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: BKAN4CUI

Processo SNJ nº. 000255/2014

Trata-se de ação de obrigação de fazer tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a providenciar a internação compulsória da cidadã especificada em clínica de desintoxicação para dependentes químicos, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando-se, se o caso, as normas da Ordem de Serviço SNJ nº. 012, de 23 de maio de 2013, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: LXPOM5N

Processo SNJ nº. 000260/2014

Trata-se do ofício PRM-RAO/TCOL/ACTCNS/Nº. 744, de 8 de abril de 2014, da Procuradora da República Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza, expedido dos autos do Procedimento Preparatório nº. 1.34.010.000467/2014-19, através do qual o Ministério Público Federal solicita informações relacionadas aos exames de mamografia realizados via Sistema Único de Saúde no Município de Viradouro.

Contatada, a Secretária de Saúde informou conhecer as determinações contraditórias da Portaria SAS/MS nº. 1.253, de 12 de novembro de 2013, com as da Lei nº. 11.664, de 29 de abril de 2008, no que tange à idade das mulheres que devam ser submetidas ao exame de mamografia, concluindo que o Município NÃO restringe a realização dos referidos exames como a Portaria acima reportada pretende seja feito, o que faz com respaldo no art. 2º. da já citada Lei nº. 11.664, de 2008.

Considerando não haver no âmbito deste Município a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 203

Página 6 de 6

restrição de que trata a Portaria SAS/MS nº 1.253, de 2013, prejudicados se encontram os demais questionamentos do Ministério Público Federal.

Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para proceda à extração de cópia deste despacho e envio, via ofício, à Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP.

Viradouro/SP, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: Y4WYPICV

Processo SNJ nº. 000295/2014

No prazo legal interpus recurso de agravo de instrumento contra a liminar deferida pelo Juízo local, cumpri o disposto no art. 526 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e prestei as informações.

Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para acautelar os autos aguardando os ulteriores atos do processo.

Sem embargos do acima, certifique a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA, valendo-se de informações da Divisão de Finanças e Orçamento, se a impetrante recebeu a verba indenizatória disposta no art. 6º do Decreto Municipal nº 4.518, de 26 de fevereiro de 2014, fazendo os autos conclusos em caso positivo.

Viradouro/SP, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: UILSKPK1

Processo SNJ nº. 000318/2014

No prazo legal interpus recurso de agravo de instrumento contra a liminar deferida pelo Juízo local, cumpri o disposto no art. 526 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e prestei as informações.

Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para acautelar os autos aguardando os ulteriores atos do processo.

Sem embargos do acima, certifique a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA, valendo-se de informações da Divisão de Finanças e Orçamento, se a impetrante recebeu a verba indenizatória disposta no art. 6º do Decreto Municipal nº 4.518, de 26 de fevereiro de 2014, fazendo os autos conclusos em caso positivo.

Viradouro/SP, terça-feira, 27 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: L8GVPLNW